

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 13/03/2024

Vanila Assandri
SECRETÁRIO

Processo nº 031/2024
Folha nº 002
RORAINÓPOLIS
UM NOVO TEMPO
Câmara Municipal

12/12/2023
Juvercina m. Coelho
ad 17:52

Juvercina Maria Coelho
Chefe de Gabinete
Port. nº 002/2023
Câmara Municipal de Rorainópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RORAINÓPOLIS,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS
SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Encaminho à análise e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que versa sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais, gestores de Fundos Municipais, Autarquias e Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

Tal medida visa à descentralização administrativa para assegurar rapidez às decisões, tornando mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade e ao interesse público, com observância dos princípios elencados no art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967 e no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Vereadores que aprovem a proposição que ora submeto à apreciação.

Rorainópolis- RR, 12 de dezembro de 2023.

Alessandro Daltro Sousa
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006 /2024

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rorainópolis/RR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam delegadas aos Secretários Municipais, nos termos do parágrafo único do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, as seguintes competências e atribuições:

I - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis;

II - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

III - respeitada a legislação pertinente, atribuir tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

V - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

VI - empenhar e ordenar despesas públicas, inclusive de convênios federais e estaduais de suas unidades orçamentárias respectivas, com prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários;

VII - autorizar a deflagração de procedimentos para compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos e convênios estaduais e federais;

VIII - emitir ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal;

IX - assinar, publicar e homologar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;

X - encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União; e

XI - prestar contas de convênios estaduais e federais.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 2º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades delegadas sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 3º É vedada a subdelegação das competências indicadas nesta lei, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRÓ SOUSA
Prefeito Municipal



Processo nº 011 / 2024
Folha Nº 005
8
Câmara Municipal

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA

13 DE MARÇO DE 2024

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ADRIANO SOUZA DOS SANTOS			
ANDREIA SALDANHA MAIA			
CARLOS DA SILVA			
CRISTIANE FERREIRA DE LIMA			
DAVI IBERNOM MENDES			
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA			
EDIVAM IVO			
FRANCIELLE E. MUNHOZ DIAS NOVO			
GILMARIO ALVES LIMA			
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA			
MÁRCIO ALVES DE SOUSA			
RILDO FERREIRA DA COSTA			
ROSIVALDO DOS SANTOS MIRANDA			

Presidente

1º Secretário